

PROJETO DE LEI

Nº

127

2011

AUTORIA

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SERGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 86
De 22/ junho 2011



Assembleia Legislativa



PROJETO DE LEI 127/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 05 Rec. Por. *[assinatura]*

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em _____ de _____

SECRETARIO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA, entidade civil sem fins lucrativos, com sua sede no Sítio Marcos, zona rural, distrito de Caioca, localizada na circunscrição do Município de Sobral, Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, FORTALEZA-CE AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011

Deputado José Albuquerque - PSB

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

28ª Legistatura

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira 2807 CEP 60170-900 Bairro Dionísio Torres - Fortaleza



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA e uma organização social sem fins lucrativos, que atua junto a comunidade do distrito de Caioca, município de Sobral (CE), criando e aprimorando um conjunto de ações, procedimentos e produtos para a implementação e desenvolvimento e inclusão social da referida localidade

A mencionada Associação tem como eixos a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo atividade na zona rural junto ao Homem do campo e suas atividades na agricultura, pecuária, apicultura, atividades culturais, trabalho e inclusão social junto aos idosos, crianças e adolescentes, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal, como também, oriundos do setor privado. Outrossim, referida Associação promove pesquisas, cursos, palestras, assessoria e divulga informações úteis sobre saúde, educação, organização comunitária, rural, cooperativa, sindical,

Por essas, venho apresentar aos demais pares, uma das mais justas propostas, concedendo o Título de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA**, que desenvolve suas atividades no Município de Sobral (CE)

SALA DAS SESSÕES, FORTALEZA-CE AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011

Deputado José Albuquerque - PSB

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

28ª Legislatura

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - CEP 60170-900 - Bairro Dionísio Torres - Fortaleza

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 38ª LEGISLATURA / = SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 31/5/11 _____
 Presidência / Secretário

PUBLICADO
 Em 31 de 5 de 11

 T. Quaresma

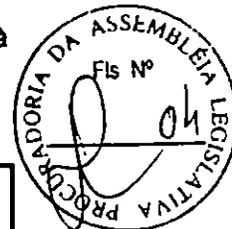
de acordo com art 123
 Do Ruteo encaminha-se a
 Comissão Constitucional
Justiça e Relação
 Em 1/1

 Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01 181.514/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COM EMILIA MA DE LOIOLA PEQ PROD DE CAIOCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO LOC CAIOCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
--------------------------	---------------	-------------

CEP 62 109-000	BAIRRO/DISTRITO CAIOCA	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1 005, de 08 de fevereiro de 2010

Emitido no dia 8/2/2011 às 12:23:57 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



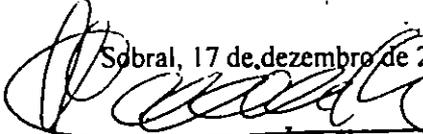
ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

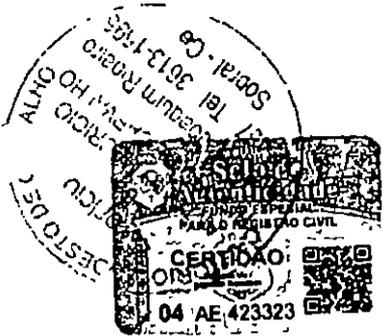
4º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
ANTONIO MAURICIO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTARIO - Titular
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO
Esc Substituto
MARIA APARECIDA DE CASTRO
Escrevente Autorizada
R. CEL JOAQUIM RIBEIRO, 467
SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595

CERTIDÃO

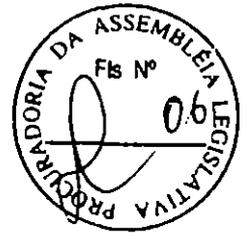
CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, à requerimento verbal da parte interessada, que fica registrado em data de 17 de dezembro de 2010, sob o nº 1031 às fls 271, do livro A-16, no Livro de Pessoas Juridicas o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMILIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA-SOBRAL-CE, onde foi apresentado para registro pelo Sr Francisco Rodrigues Melo O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ

Sobral, 17 de dezembro de 2010

OFICIAL

Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho
CPF 013.054.073-20
Tabela de Honorários 2010



valido somente com selo de autenticidade
Emolumentos R\$ 20,00
SELO Nº AE 423323



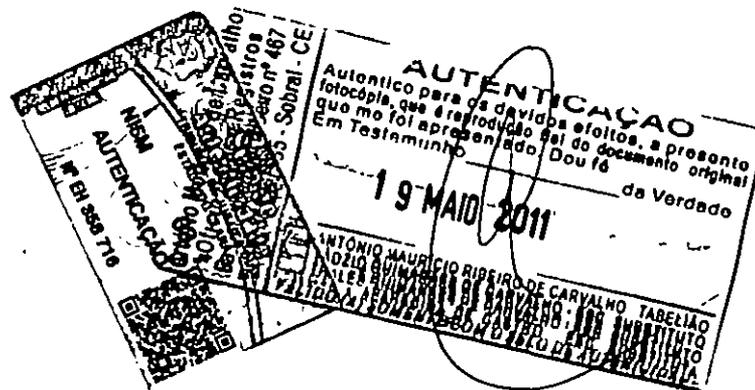
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins específicos de informação junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de Utilidade Pública Estadual, que a Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.514/0001-53, funciona efetivamente na localidade a qual é sediada, desde o dia 02 de Maio de 1996 e temos conhecimento real de suas atividades em favor de toda comunidade carente do distrito de Caioca, município de Sobral-CE.

Caioca / Sobral – CE, 11 de Maio de 2011

PE. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S de Fátima
Distrito de Caioca / Sobral-CE

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora, 2800
Bairro Slnh Sabóia - Sobral-CE
12.000-000 - Fone/Fax (0xx88) 814 3200
CNPJ 07 821 309/0011-03





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins específicos de informação junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de Utilidade Pública Estadual, que a Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.514/0001-53, funciona efetivamente na localidade a qual é sediada, desde o dia 02 de Maio de 1996 e vem obedecendo criteriosamente o que regulamenta o seu Estatuto Social desde a sua fundação

Caioca / Sobral – CE, 11 de Maio de 2011

Francisco Rodrigues Melo

Francisco Rodrigues Melo

CPF – 135.046 733-20

Presidente

CONTADOR:

Geo Xadyn Rodrigues Costa
CONTADOR
CRC 3/9010 8 - Ce
C. 163 394 803-72





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

(CARTÓRIO PEDRO MENDES)

Titular bel. José VANDEMBURGO PEREIRA Magalhães

Substituto José Edilson Mendes Carneiro

Caixa Postal, 42 - Sobral - Ce.



CERTIDÃO Nº 3124/96

Certifico, para os fins devidos, que revendo o arquivo deste Cartório, encontrei registrado no livro nº A- 5, às fls 21 *****, sob o nº de ordem 512, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em 09 de abril de 1996, o(s) ESTATUTO(S) do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DE CAIOCA, * * * * *

tendo o(a) mesmo(a) adquirido PERSONALIDADE JURÍDICA.

OBSERVAÇÃO: nihil.



DOU FÉ. Dada/passada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, aos) nove (09) de abril de mil novecentos e noventa e seis (1996) Eu, [Signature] Oficial do Registro, subscrevo e assino.

O Oficial:

[Signature]
José VANDEMBURGO PEREIRA Magalhães



ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMILIA MARIA DE
LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE
CAIOCA**

**REFORMA ESTATUTARIA APROVADA NO DIA: 16 de
Outubro de 2010**

PRESIDENTE: Francisco Rodrigues Melo

**APOIO: Federação Sobralense de Associações Comunitárias,
Entidades não Governamental e de Assistência Social – FESEC**

2010

Francisco Rodrigues Melo
16/10/2010



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA designada neste estatuto, fundada em 02 de dezembro de 1995, inscrita no CNPJ de Nº 01.181.514/0001-53 com sede no Sítio Marcos Zona Rural distrito de Caioca, CEP 62 109-000 - Sobral - Ceará é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter Rural Cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa

ART. I - DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo atividades na Zona Rural junto ao Homem do campo e suas atividades na agricultura, pecuária, apicultura, atividades culturais, trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

Parágrafo Único Promover e divulgar informações úteis sobre saúde, educação, organização comunitária, rural, cooperativa, sindical, promovendo estudos, pesquisas, cursos, palestras, assessorias e programas de inclusão digital para seus associados e a comunidade em geral

ART. II - DOS ASSOCIADOS

A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores**, os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos** os que contribuem com donativos e doações,
- III. **Associados Beneficiados** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade,
- IV. **Associados Contribuintes** os que contribuem mensalmente

ART. III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

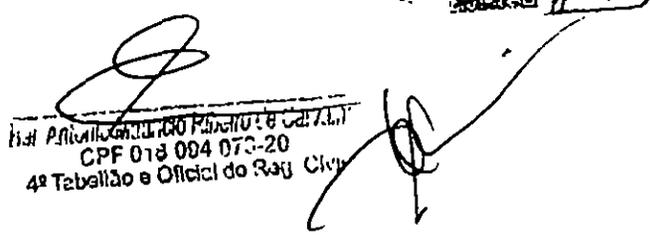
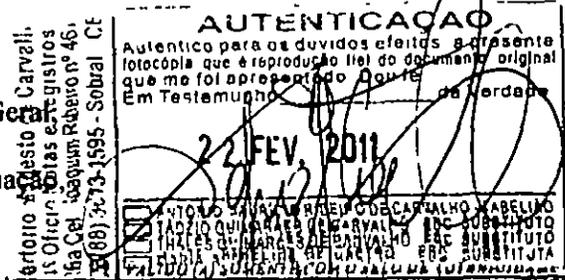
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto,
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral,
- III. Zelar pelo bom nome da Associação,
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação,
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno,
- VI. Comparecer por ocasião das eleições,
- VII. Votar por ocasião das eleições,
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com suas contribuições associativas

ART. IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais.

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;





- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

ART. V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 16 anos, autorização dos pais ou responsáveis,
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos,
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão

ART. VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões,

- I. Grave violação do estatuto,
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou o próprio estatuto;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas,
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu debito junto a tesouraria.

Parágrafo único a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

ART. VIII - SÃO ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

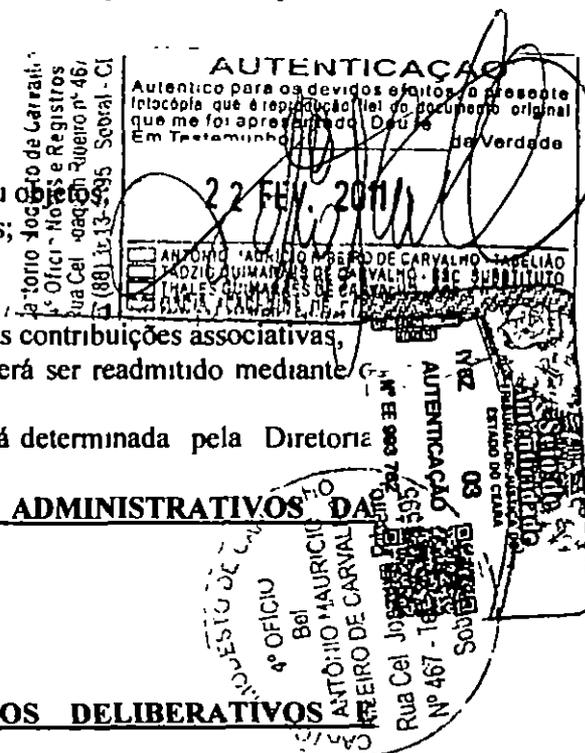
ART. IX - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em última instância

ART. X - COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto e terá as seguintes prerrogativas

- I. Eleger os Administradores;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Destituir os administradores,



Bel. Antônio de Carvalho Freire de Carvalho
CPE 03 094 073-20
4º Tabelião e Oficial de Reg. Civil



ART. XI - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação

ART. XII - DA DIRETORIA

A Diretoria da Associação, será formada de 06 componentes assim discriminados Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário, Segundo secretário, Primeiro Tesoureiro, segundo tesoureiro e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei

ART. XIII - COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual,
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados,

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

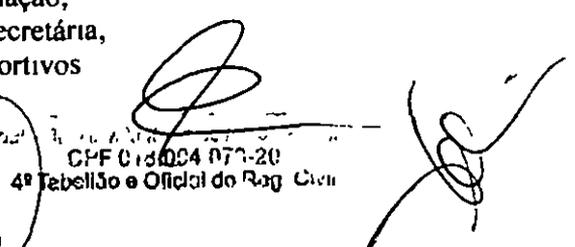
ART. XIV - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva,
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e doçarontos contábeis,
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos

ART. XV - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária, coordenar os eventos Sociais Culturais e esportivos





Parágrafo Único – Compete ao segundo Secretário – auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos

ART. XVI - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Tesoureiro – auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos

ART. XVII - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três Suplentes e terá as seguintes atribuições,

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária,
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação,
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

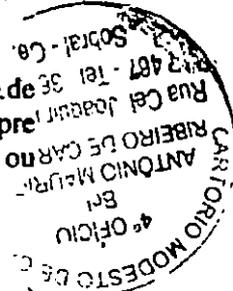
ART. XVIII - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos

ART. XIX - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associado, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo Primeiro - A Eleição para a diretoria e conselho Fiscal será coordenada por uma comissão Eleitoral nomeada pela diretoria da associação, composta de 03 associados em dias com obrigações sociais que fará todo o processo eleitoral e que não sejam candidatos a eleição e nem parentes de nenhum dos candidatos concorrentes, e todo processo será acompanhado pela Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades não Governamental e de Assistência Social – FESEC.



[Handwritten signature]
CREO 004 073 20
4º Tabelião Oficial do Reg. Civil

[Handwritten signature]

ART. XX - DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social,
- II. Grave violação deste Estatuto,
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa

ART. XXI - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia ou afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a diretoria reunirá os associados em assembléia geral extraordinária e elegerá um substituto, que terminará o mandato do renunciante ou afastado

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes

ART. XXII - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria, Conselho Fiscal e associados não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

ART. XXIII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação

ART. XXIV - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido.

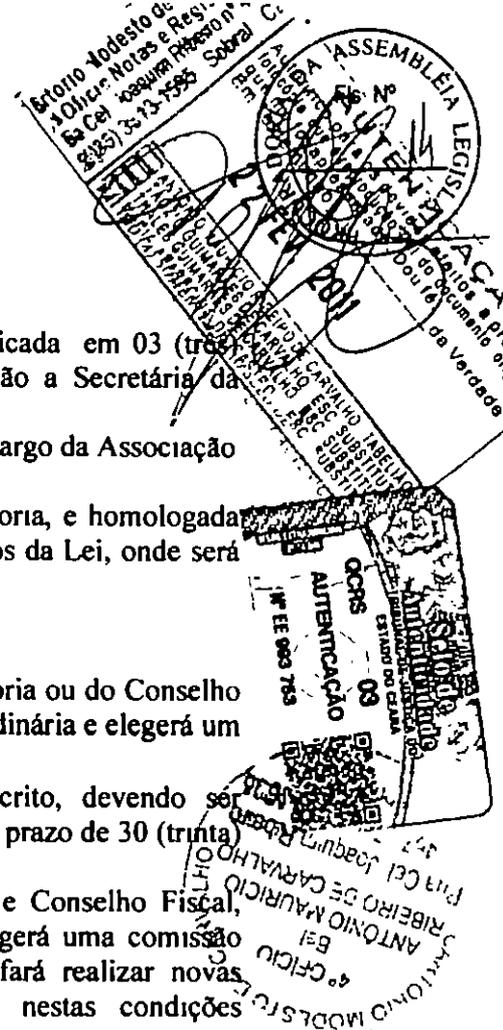
- I. Das contribuições dos associados contribuintes,
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas,
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos

ART. XXV - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

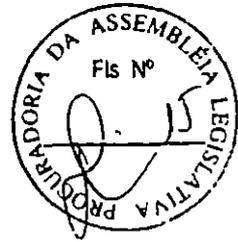
O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei

ART. XXVI - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia



CPF 014.072-20
4º Tabelião e Oficial do Reg. Civil



Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados,

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta localidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos ou a uma instituição pública.

ART. XXVII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Caioça – Sobral – Ceará 16 de outubro de 2010

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 11.127/05

Francisco Rodrigues Melo
FRANCISCO RODRIGUES MELO

RG: 245904-81
CPF. 135 046 733-20
Presidente

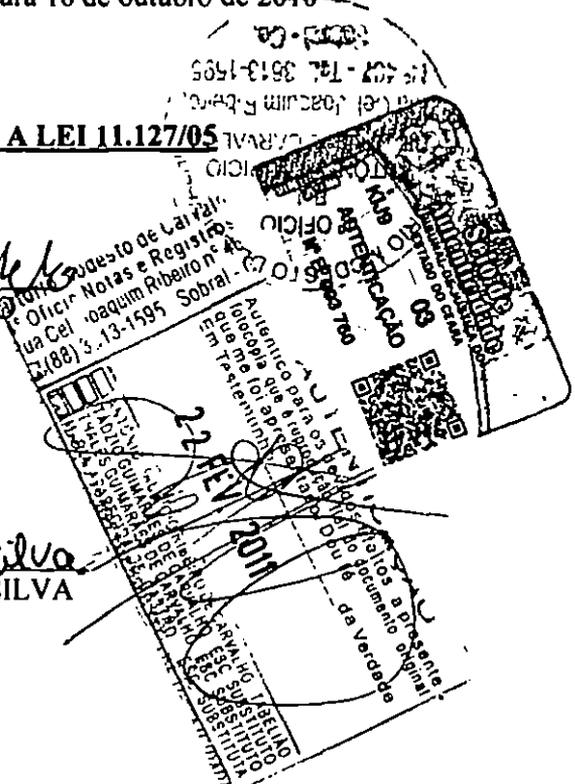
Vladiana Rodrigues da Silva
VLADIA MARIA RODRIGUES DA SILVA

RG 2253486-92
CPF 546 255 483-49,
Primeira Secretária

Paulino Mariano de Araújo
PAULINO MARIANO DE ARAUJO

RG 2005098013574
CPF 704 817 253-34
Primeiro Tesoureiro

[Handwritten signature]
CPF 014 004 073-20
4º Tabelião e Oficial do Reg. Civil
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fis Nº 22.194



CARTÓRIO REGISTRO DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e Registro
 Rua Cel. Joaquim Ribeiro, 467
 CEP (88) 3613-1595 - SOBRAL - CE

A Apresentação de registro e Protocolação
 do livro de notas e Registro nº 12345678
 e pelo mesmo registrado no
 livro nº 12345678 no dia 27/01/2019

Sobral - CE

Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho - Tabelião
 Thales Guimarães de Castro - Substituto
 Maria Aparecida de Castro - Esc. Autorizada

Valido somente com o selo de autenticidade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

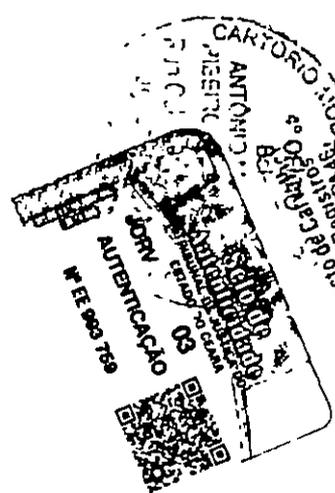
EMOLUMENTO FERIANDO

FERO

TOTAL

SELO

..... A 0 188 244



AUTENTICACAO

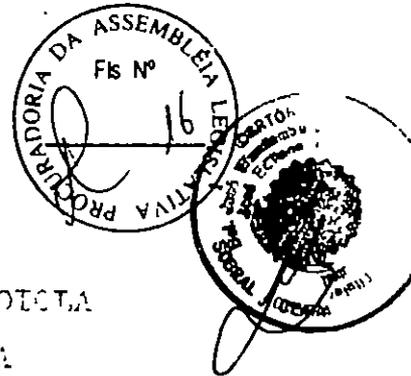
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Sou fidedelista da Verdade

Em Telexmática

22 FEB 2019

ANTONIO MAURICIO RIBEIRO DE CARVALHO TABELIAO
 THALES GUIMARAES DE CARVALHO ESC SUBSTITUTO
 MARIA APARECIDA DE CASTRO ESC SUBSTITUTA

CARTÓRIO REGISTRO DE CARVALHOS SOBRAL - CE
 Rua Cel. Joaquim Ribeiro, 467
 CEP (88) 3613-1595 - SOBRAL - CE



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMIÍLIA MARTINS LOIOLA
DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAICEA

E S T A T U T O

CAPÍTULO - I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FUNDAMENTO

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dado e Feito em Testemunho em _____ de _____ de 2011.

22.FEV. 2011

ANTONIO MARIANO RIBEIRO DE CARVALHO
RAZÃO GUIMARÃES DE CARVALHO ESC. S.
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO ESC. S.
VALDIR MARIANO DE CARVALHO ESC. S.

4110
AUTENTICAÇÃO
Nº DE REG. 782
03
SECRETARIA DE ECONOMIA

Art. 1º - A Associação Comunitária Emília Martins Loiola de Pequenos Produtores do Distrito de Caicea, criada em 16 de maio de 1995, e sediada no Distrito de Caicea do Município de Sobral na localidade de Caicea, é composta pelo conjunto dos produtores rurais livremente, querendo dela tomar parte, sendo constituída pela Assembleia Geral, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

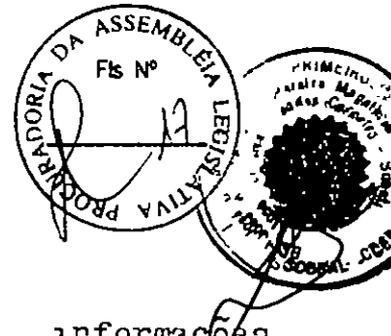
§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, não discriminação de sexo ou religião.

§ 2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem perseguição para qualquer dos membros de sua diretoria ou conselho fiscal.

§ 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade da Associação.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a) Organizar os produtores do Distrito de Caicea de Sobral em defesa dos seus interesses reivindicar junto às autoridades públicas a concessão das medulas que lhes assegure a subsistência de seus respectivos familiares de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.



b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, produção, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas da comunidade e celebrar os planos e serviços que melhor convenha aos interesses da população.

d) Desenvolver e fortalecer junto a comunidade de CAIOCA os princípios da amizade, união e solidariedade humana.

e) Estimular a troca de experiências e a realização de ações comuns.

CAPÍTULO
DA DIRETORIA

Artório Roberto de Carvalho
Ofício de Registros
Rua Cel. Joaquim Ribeiro nº 467
11888-003 - Sobral - CE

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos fins a fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testemunho

22 FEV. 2011

ANTONIO CARLOS GONCALVES DE CARVALHO TAREFAS GONCALVES DE CARVALHO ESC. SUBSTITUTO GONCALVES DE CARVALHO ESC. SUBSTITUTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Diretoria, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 4º - Compete a Diretoria:

a) Executar os programas aprovados pela Assembleia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Indicar os Chefes dos Departamentos de Esporte e Lazer, de Cultura e Divulgação, de Finanças e Planejamento, de Atividades Produtivas e de Compra e Venda.

d) Aplicar a ação da Associação ao nível de localidade tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venha beneficiar.



e) Reunir-se extraordinariamente mediante a convocação do Presidente, de maioria simples dos seus membros e de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os chefes dos departamentos indicados serão seus auxiliares.

Art. 5º - Compete aos membros da Diretoria:

I - PRESIDENTE

- a) Representar extra e judicialmente a Associação em qualquer oportunidade.
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria.
- c) Convocar e dirigir a Assembleia Geral.
- d) Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o "pague-se" após o visto do tesoureiro.
- f) Assinar com o Secretário, as atas das reuniões, assembleias, assim como as correspondências.

II - VICE-PRESIDENTE

- a) Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

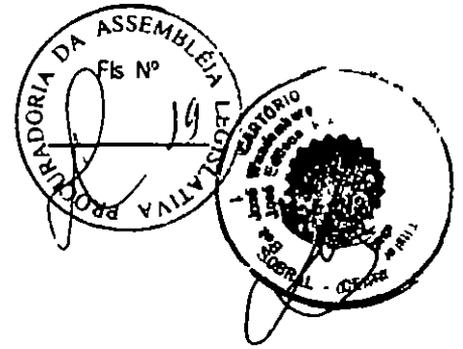
III - SECRETÁRIO

- a) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais, bem como os ofícios e demais correspondências da Associação, mantendo-a em dia e organizada.

IV - TESOUREIRO

- a) Manter em ordem a contabilidade
- b) Assinar cheques, com o Presidente
- c) Efetuar o "pague-se" do Presidente.

AUTENTICAÇÃO
 Nº 03
 03
 22 FEB. 2011
 ANTONIO MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA TABELIAO
 Rua Bel Jacintho, nº 467 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3333-1000
 E-mail: mauro@mauro.com.br
 www.mauro.com.br



CAPÍTULO - III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por três membros eletivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Dos membros eletivos do Conselho Fiscal, um será indicado pela Diretoria para Presidência do mesmo.

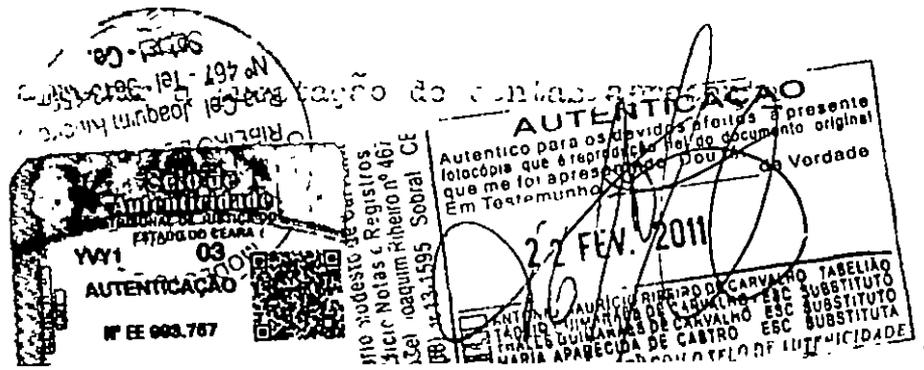
Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

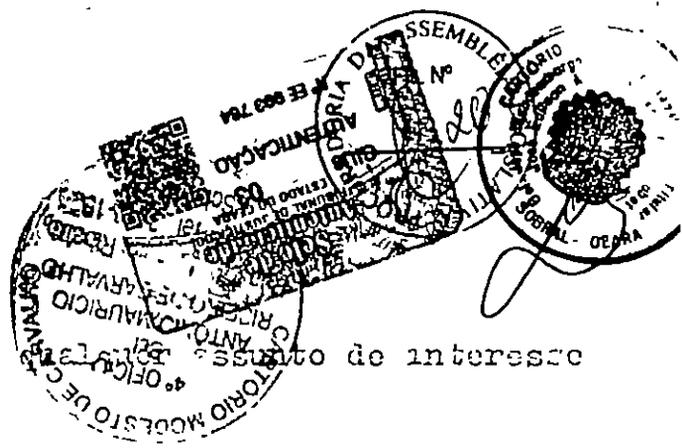
- a) Fiscalizar as despesas pela Diretoria
- b) Convocar a Diretoria para apresentação da prestação de contas.
- c) Aprovar a prestação apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.
- d) Convocar Assembleia Geral sempre que houver dúvidas com as prestações apresentadas pela Diretoria ou que esta manifestamente omitido ou grevado ao Conselho os elementos devidos.
- e) Ampliar, com a Diretoria, a seção da Associação ao nível da comunidade de Canoa, para todos dela participarem.

CAPÍTULO - IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o poder maior da Associação, sendo de sua exclusiva competência.

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.





d) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

e) Reunir-se ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias por convocação da Diretoria ou por um terço dos sócios.

CAPÍTULO -
DOS SÓCIOS

Vertical stamp: Tertulio Modesto de Carvalho - 1º Oficial de Registros - Rua Cel. Joaquim de Brito nº 437 - Fátima - São Paulo - SP (98) 3133 1595 - Sobral - CE

Rectangular stamp: AUTENTICACAO - Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Em Teresopolis, 22 de Fevereiro de 2011. [Signature]

Rectangular stamp: ANTONIO MAURICIO MATEIRO DE CARVALHO TABELIÃO - ADZIO QUIMARÊS DE CARVALHO S.C. SUBSTITUTO - TRAIRES GUIMARÊS DE CARVALHO S.C. SUBSTITUTO - [Signature]

Art. 9º - Serão considerados sócios todos os moradores de Caioca, maiores de 18 anos devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação.

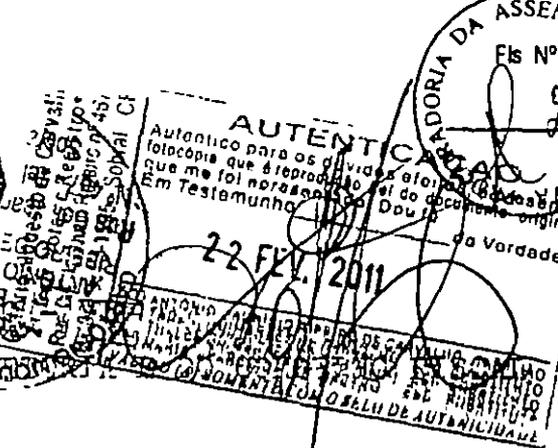
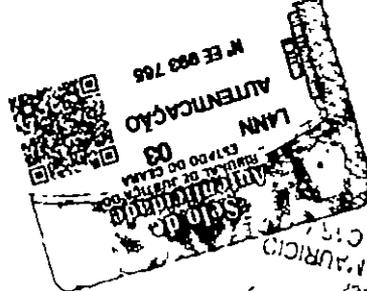
- a) Votar e ser votado nas Eleições Gerais
- b) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto.
- c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação

d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto dos associados.

§ 2º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais resoluções apresentadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.
- b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.
- c) Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembleia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.



DAS REIVINDICAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixados pelas membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Art. 11º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, planejando suas atribuições.

Parágrafo Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito de voz e voto.

Art. 12º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e seis justificativas, será substituído, assumindo o suplente.

Art. 13º - A Convocação de reuniões extraordinárias será feita através de carta circular entregue até 24 horas antes da realização da reunião.

CAPÍTULO - VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - A eleição para a escolha da diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 02 (dois) anos de quando se vencer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO - VIII
DAS RENDAS

Art. 15º - As rendas da Associação serão constituídas pelas contribuições de seus membros, subvenções governamentais das ações especiais e resultados de promoções filantrópicas e literárias.



até que ocorram as eleições respectivas.

Art.21º - As chapas que concorram às eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação devem ser inseridas 30(trinta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

Art.22º - Ocasos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

Francisco Rodrigues Melo

Francisco Rodrigues Melo

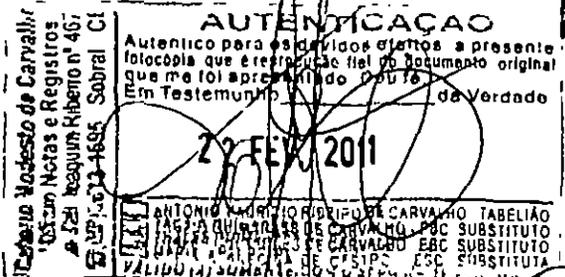
PRESIDENTE



Francisca Gomes de Sousa

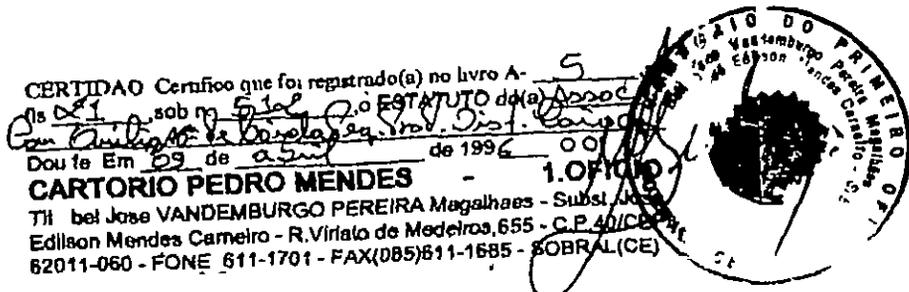
Francisca Gomes de Sousa

SECRETARIA



Fábia Fabíola Lopes

FÁBIA FABÍOLA LOPES
CPF 273 104 503-53
OAB-CE Nº 7.489





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins específicos de informação junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades da Associação Comunitária Emília Maria de Lotola Pequenos Produtores de Caioca, inscrita no CNPJ sob o nº 01 181 514/0001-53, foi afixado no quadro geral constante na sede da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o inciso 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996

Caioca / Sobral – CE, 11 de Maio de 2011

De acordo:

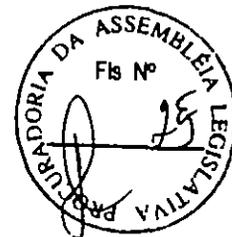
A Comissão de Finanças.

Manoel Jocélvio Alves da Silva
Manoel Jocélvio Alves da Silva

Manoel Rodrigues Barreto
Manoel Rodrigues Barreto

Erândir da Silva
Erândir da Silva





ASSOCIAÇÃO COM EMILIA MARIA DE LOIOLA PEQ
PRODUTORES DE CAIOCA

Localidade de Caioca, s/n – Caioca / Sobral – CE

CNPJ – 01.181 514/0001-53

=====

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2010 da Associação Comunitária Emilia Maria de Loiola Pequenos Produtores de Caioca foram afixados no Quadro Geral da Sede da citada Associação, a fim que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o inciso 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12 554, de 27 de Dezembro de 1996 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de Fevereiro de 1996

Caioca/Sobral – CE, 08 de Fevereiro de 2011

Francisco Rodrigues Melo

Francisco Rodrigues Melo

CPF – 135 046 733-20

Presidente

*Assina o com.º
fiscal e rec. fiscal*



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARI DE LOIOLA PEO
PRODUTORES DE CAIOCA

CNPJ - 01.181.514/0001-23

Caioca / Sobral

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

EXERCÍCIO / 2010



RECEITAS / 2010

Valor arrecadado de doações de associados e voluntários da comunidade do distrito de Caroca, município de Sobral - CE **RS7.925,00**

DESPESAS / 2010

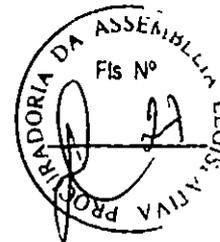
- # Despesas com professores do projeto desenvolvido na Associação **RS900,00**
- # Despesas com servente de limpeza (ajudante) **RS200,00**
- # Pagamento de aluguel de aparelhagem de som **RS400,00**
- # Despesas com lanches para jovens que fazem parte do projeto desenvolvido na Associação **RS300,00**
- # Compra de uniformes para jovens do Ballet **RS1 150,00**
- # Compra de Uniformes para jovens do JAZZ **RS575,00**
- # Compra de meias e sapatilhas para jovens do Grupo de dança **RS1 040,00**
- # Compra de brinquedos para distribuição no dia das crianças **RS2 260,00**
- # Compra de produtos para decoração do local de apresentação do "Auto do Natal" **RS300,00**
- # Despesas com combustíveis para professores **RS800,00**
- Valor total das despesas RS7.925,00**

Sobral - CE, 11 de Maio de 2011

Francisco Rodrigues Melo
Francisco Rodrigues Melo
CPF - 135 046 733-20
Presidente

Conselho Fiscal

manoel da silva
manoel Rodrigues Barreto
Grande da Silva



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr **Erandir da Silva**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portador CPF nº 818 286 163-20 , em exercício na suplência do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2500
Bairro São Sabóia Sobral CE
CE 069-000 - Fone/Fax (0xx88) 614 3266
CNPJ 07 821 309/0011 87



DECLARAÇÃO

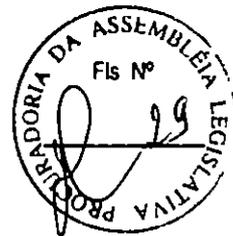
Declaro para os devidos fins, que o Sr. **Niscilene Vasconcelos Pompeu**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portador CPF nº 818 286 163-20 , em exercício na suplência do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Emília Maria de Loiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2600
Bairro Sinhé Sabóia Sobral-CE
12 050-000 Fone/Fax (0xx88) 814 3261
CNPJ 07 821 309/0011-87



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Sra **Antonia Rosiane de Sales Justino**, brasileira, maior, residente e domiciliada no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portadora CPF nº 837.486 013-87, em exercício na suplência do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Emilia Maria de Loiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade

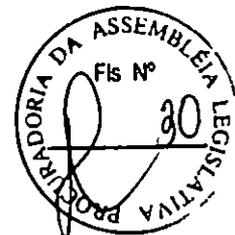
Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2800
Bairro Sinhô Sabóia - Sobral-CE
17 050 000 Fone/Fax (0xx88) 614 3282
CNPJ 07 821 209/0011 47





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. **Manoel Rodrigues Barreto**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portador CPF nº 797.121.263-15, em exercício no Conselho Fiscal da Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade.

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N.S De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2500
Bairro Sinhá Sabóia Sobral-CE
12 050-000 - Fone/Fax (0xx88) 614 3266
CNPJ 07.621 309/0011-89



DECLARAÇÃO

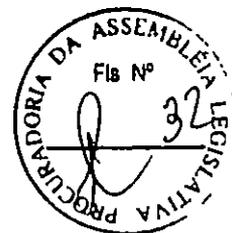
Declaro para os devidos fins, que o Sr. Antonio Domicio Gomes da Rocha brasileiro, maior, residente e domiciliado no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portador CPF nº 803504883-04 , em exercício no Conselho Fiscal da Associação Comunitária Emilia Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora, 2500
Bairro Sinhô Sabóia Sobral-CE
12 050-000 - Fone/Fax (0xx88) 814 3281
CNPJ 07 821 309/0011-83



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr **Francisco Rodrigues Melo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portador CPF nº 135.046 733-20, em exercício na presidência da Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S. De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2800
Bairro Sinhá Sabóia Sobral-CE
17 050-000 Fone/Fax (0xx88) 614 3261
CNPJ 07 821 709/0011 67



DECLARAÇÃO

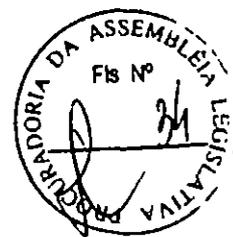
Declaro para os devidos fins, que o Sr. **José Edmilson Gomes de Sousa**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portador CPF nº 473 105 613-68, em exercício na vice-presidência da Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade.

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S. De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FATIMA
Av Sen Fernandes Távora 2500
Bairro Sinhô Sabóia Sobral CE
17 050-000 Fone/Fax (0xx88) 614 3286
CNPJ 07 821 709/0011 83



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. **Vlândia Maria Rodrigues da Silav**, brasileira, maior, residente e domiciliada no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portadora CPF nº 546.255 483-49, em exercício na Secretaria da Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S. De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2800
Bairro Sinhá Sabóia - Sobral-CE
17 050-000 Fone/Fax (0xx88) 614 3286
CNPJ 07 821 309/0011 47



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Sra. **Evangelina Gomes Melo**, brasileira, maior, residente e domiciliada no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portadora CPF nº 560.415.863-15, em exercício na Secretaria Adjunto da Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2800
Bairro Sítio Sabóia Sobral CE
+2 050-000 Fone/Fax (0xx88) 614 3244
CNPJ 07 821 209/0001 53



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. **Paulino Mariano de Araujo**, brasileiro, maior, residente e domiciliada no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portadora CPF nº 704 817.253-34, em exercício na Tesouraria da Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade.

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N S. De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av San Fernandes Távora 2500
Beirro Sinhé Sabóia Sobral CE
17 050-000 Fone/Fax (0xx84) 614 3...
CNPJ 07.821.00/00



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Sra. **Francisca Gomes de Sousa**, brasileira, maior, residente e domiciliado no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portadora CPF nº 210 347.703-06, em exercício na Tesouraria Adjunto da Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N.S. De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2800
Bairro Sinhá Sabóia Sobral-CE
17 060-000 - Fone/Fax (0xx88) 014 3260
CNPJ 07 821 308/0011-02



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr. **Manoel Jocélio Alves da Silva**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no distrito de Caioca/Sobral-Ce, portador CPF nº 366 192.213-00, em exercício no Conselho Fiscal da Associação Comunitária Emilia Maria de Loiola Pequenos Produtores de Caioca, é uma pessoa de idoneidade moral e de ilibada conduta dentro de nossa comunidade.

Pelo que firmo a presente declaração e atestado de idoneidade moral para surtir todos os efeitos legais.

Caioca/sobral-Ce, 14 de fevereiro de 2011.

Pe. Antonio José Viana Monte
Pároco da Paróquia N.S. De Fátima
Distrito de Caioca- Sobral-Ceará

PARÓQUIA N. SRA. DE FÁTIMA
Av Sen Fernandes Távora 2500
Bairro Sinhá Sabóia Sobral CE
12 050-000 Fone/Fax (0xx88) 614 3281
CNPJ 07 821 109/0011 87

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EMILIA MARIA DE LUIZ
PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA
CNPJ: 01.181.514/0001-54



RELATÓRIO DE RESULTADOS DAS ATIVIDADES

A associação através do Projeto "Geração de Sonhos" realizou suas atividades em 2010 com setenta crianças e adolescentes, uma parceria com a Escola Manoel Marinho, suas ações foram desenvolvidas aos sábados no horário de 14h às 17h com aulas de dança, balé clássico e jazz com os professores voluntários Valéria e Jocélio. O projeto ganhou corpo e ânimo em outubro com o Festival da Criança do Caioca, apolado pelo projeto cultural do BNB como um incentivo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as atividades forma concluídas em dezembro com uma apresentação para a comunidade e convidados com espetáculo "Auto de Natal".

Em 2011 as ações culturais forma ampladas com a iniciação musical com os cursos de canto coral, violão, bateria, percussão, percussão e Grupo de Convivência Caioca, cujo objetivo foi envolver a terceira idade em atividades de socialização, fortalecimento da auto estima, consciência e exercício dos direitos sociais e vivências artístico culturais. As atividades são gratuitas e atendem hoje aproximadamente 200 pessoas/ano.

Sobral, 27 de maio de 2011

Francisco Rodrigues Melo
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO



PATROCÍNIO DE PROJETOS / EVENTOS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (*)

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO / PROJETO	
EVENTO / PROJETO PRIMEIRO FESTIVAL DA CRIANÇA	
LOCAL Distrito do Caioca-Sobral-CE	DATA 17 10 2010
VALOR DO PATROCÍNIO R\$ 10 000,00	
OBJETIVO Propiciar diversão e entretenimento das crianças do distrito de caioca que não tem acesso a lazer dada a total carência da comunidade.	

IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADOR				
Pessoa Jurídica	Razão Social: ASSOCIAÇÃO COM. EMILIA MARIA DE LOIOLA PEQ PROD DE CAIOCA		CNPJ: 01 181 514/0001-53	
	Endereço completo Localidade de caioca			
	Cidade Distrito de Caioca- Sobral		UF CE	CEP 62011 970
	Telefone	Fax	Endereço Eletrônico (E-mail)	
	Representante Francisco Rodrigues Neto		Cargo Presidente	
Pessoa Física	Nome		Profissão	
	Identidade / Órgão Expedidor:		CPF	
	Endereço completo			
	Cidade:		UF	CEP
	Telefone	Fax	Endereço Eletrônico (E-mail)	
OUTROS APOIADORES / PATROCINADORES Nihil				

RESUMO DO ALCANÇADO					
ESTIMATIVA DE PÚBLICO TOTAL ALCANÇADO					
TIPO DE PÚBLICO ALCANÇADO					
<input type="checkbox"/>	Empresários	<input type="checkbox"/>	Cientes do BNB	<input type="checkbox"/>	Setor Informal
X	Jornalistas	<input type="checkbox"/>	Ferrentes	<input type="checkbox"/>	Artistas
<input type="checkbox"/>	Agncultores	<input type="checkbox"/>	Comerciantes	<input type="checkbox"/>	Produtores Culturais
<input type="checkbox"/>	Agricultores Familiares	X	Jovens	X	População em Geral
<input type="checkbox"/>	Empreendedores	<input type="checkbox"/>	Políticos	<input type="checkbox"/>	Outros
Palestrantes / Expositores:					



(* Ver instruções de preenchimento no final)

Convidados:

Crianças, jovens, população em geral do distrito de Caioca.
Vereador José Hermenegildo e esposa.

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE MARKETING E PROMOÇÃO

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:			
	Anúncio em Jornal	Veículo	Freqüência
	Anúncio em Revista	Veículo	Freqüência
	Anúncio em TV	Veículo	Freqüência
X	Anúncio em Rádio	Veículo. Rádio Regional	Freqüência
	Outros:	Veículo	Freqüência

PEÇAS PROMOCIONAIS

	Folder	Descrição	Quantidade
	Cartaz	Descrição	Quantidade
	Panfletos	Descrição:	Quantidade
	Banners	Descrição:	Quantidade
	E-mail (Mensagem Eletrônica)		Quantidade
X	Outros	Descrição. Faixas, camisias	Quantidade

MATÉRIAS JORNALÍSTICAS (MÍDIA ESPONTÂNEA)

	Jornal	Veículo	Descrição:
	Revista	Veículo	Descrição
	TV	Veículo	Descrição:
X	Rádio	Veículo. Rádio Regional e outras emissoras	Descrição
	Internet	Site:	Descrição
	Outros	Veículo	Descrição

OUTROS REGISTROS:

X	Fotografia	Descrição:
X	Vídeo	Descrição

COMENTÁRIOS, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

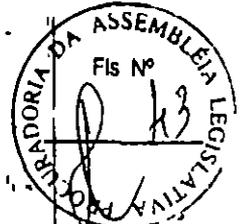
Foi um evento que marcou a comunidade do CAIOCA, que nunca tinha visto um acontecimento em prol das crianças carentes.
Era notório a alegria de todos
Foi muito importante o patrocínio do Banco do Nordeste que além de se preocupar com o desenvolvimento da região, cuida também do lado social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Secretaria de Gestão

NOTA FISCAL AVULSA



Data de Emissão 11/2010	Natureza da Operação SERVIÇO	Género Única Nº 139861
----------------------------	---------------------------------	---------------------------

PRESTADOR:

NOME: EXPEDITO DIAS RODRIGUES
 ENDEREÇO: RUA VARIATO DE MEDEIROS, S/N
 BAIRRO CENTRO SOBRAL - CE
 CPF / CNPJ: 385 163 143-91 NIT/PIB/PASEP

DESTINATÁRIO:

NOME: ASSOCIAÇÃO COM EMILIA MARIA DE LÓIOLA PEQ PROD DE CAIOÇA
 ENDEREÇO: LOCALIDADE DE CAIOÇA - S/N
 BAIRRO ZONA RURAL SOBRAL - CE
 CPF / CNPJ: 01 181 514/0001-33

Qtd	Descrição dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	REF 1º FESTIVAL DA CRIANÇA NO DISTRITO DE CAIOÇA, CONSTANDO DOS SEGUINTE SERVIÇOS, DECORAÇÃO, FILMAZEM E FOTOS, LANCHES PARA 250 CRIANÇAS, PALCO ILUMINAÇÃO BRINQUEDOS, PULA PULA, GAMA ELÁSTICO ETC, EQUIPE DE ENFRETERIMENTO (10 PESSOAS) EQUIPE DE APOIO (07 PESSOAS) E LEMBRANCINHAS Pref. Municipal de Sobral Soc Desenvolvimento da Gestão Coordenação de Arrecadação DCTO PAGO EM <u>12/11/10</u> VISTO Armando Sales Carneiro Técnico Administrativo	5	5 000,00
		5	5 000,00

Valor por Extensão (DEZ MIL REAIS)

ISS 500,00

Assinatura do Emitente	Cargo	Matricula	DAM 201011120133
------------------------	-------	-----------	------------------

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2004 DE 17/02/2004

Registração - Sobral Gráfica Ltda. Av. Dom João Tupinambá do Prado, 1700 Centro Sobral-CE Fone: (85) 3112 3100 C.N.P.J. 09.300.308/0001-33 C.O.F. 08 538 746-5 Insc. Estadual 0203-7 - Insc. Muc. 4 179 - 40.000-4 Num. 80.001 a 100.000 NOTA FISCAL AVULSA TIPO 1 - AMDF Nº 20100001 DE 01/07 2010

PUNTO A ASSINATURA



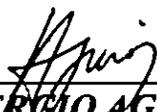
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI Nº 127 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 31 / 05 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	127/11
DEPUTADO (A)	JOSÉ ALBUQUERQUE
EMENTA	Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Emília Maria de Loiola de Pequenos Produtores do Distrito de Caioca, na circunscrição do Município de Sobral, Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas

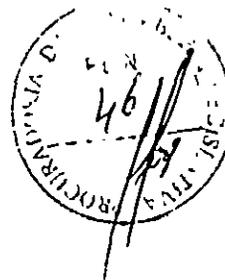
Fortaleza, 31 de maio de 2011

D/O Antonia Vilma Cavalcante Filvas
RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 02 de junho de 2011

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	127/11
AUTORIA	DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

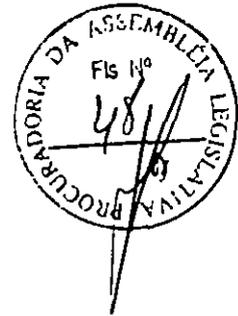
AO (À) Dra Andréa Albuquerque de Lima, com assessoria da Dra Jacqueline Quezado Gonçalves, para proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 03 de junho de 2011


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



MEMO Nº.: 175 / 2011

Fortaleza(CE), aos 03 dias do mês de junho de 2011.

DO GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE – PSB

PARA A PROCURADORIA

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo em que, mui respeitosamente, solicito o devido ajuntamento ao **Projeto de Lei de nº.: 127/2011**, que trata de uma Utilidade Pública, sob a autoria do Dep José Albuquerque (PSB-CE), da documentação enviada em anexo.

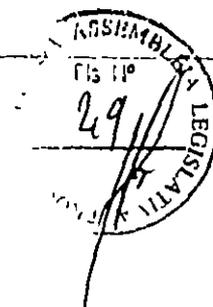
Nada mais para o momento, aproveitamos o azo para encaminhar votos de elevada consideração a todos que compõem a valorosa Procuradoria



JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO COSTA
Assessor Político Parlamentar



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



LEI Nº 252 DE 15 DE MARÇO DE 2000

*Considera de Utilidade Pública
a Associação Comunitária Emília
Maria de Lóiola de Pequenos
Produtores do Distrito de Caioca.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola de Pequenos Produtores de Caioca, criada em 02 de dezembro de 1995, e sediada no Distrito de Caioca do Município de Sobral, na Localidade de Caioca, é composta pelos moradores da Comunidade, sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01 181 514/0001-53.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2000.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


RENO XIMENES PONTE
Procurador Geral do Município de Sobral



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER N° LO. 0305/11
PROJETO DE LEI N° 127/2011
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA
MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO
DISTRITO DE CAIOCA, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 127/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado José Albuquerque, que Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Emília Maria de Lóiola de Pequenos Produtores do Distrito de Caloca, na circunscrição do município de Sobral, Estado do Ceará.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA, entidade civil sem fins lucrativos, com sua sede no Sítio Marcos, zona rural, distrito de Caioca, localizada na circunscrição do Município de Sobral, Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário”

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte

“Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, §.1º, “in verbis”



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex.vi legis"

"Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios"

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



"Art 60 Cabe a iniciativa de leis

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

()

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O. 12.12 96), respectivamente, abaixo

"Art 196 As proposições constituir-se-ão em

()

II – projeto



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



()

b) de lei ordinária,

()

Art 206 A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto "

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada

"Art 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



*ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo
as normas estabelecidas em lei "*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

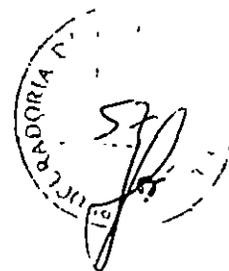
"Art 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 05),

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F C O S C , da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS , ou autoridade competente, quais sejam Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade, (ver fls. 06),

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretona e conselho fiscal, não distnbuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls.14, artigo XXII do Estatuto da Associação), e, em caso de dissolução, seu patnmônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls.15 , art. XXVI, § único do Estatuto da Associação),

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrgadas a tomarem público os relatónos, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 39), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls.26) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 27 e 38),

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 06),

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada,

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretana de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco " (grifos nossos) (ver fls. 27 e 38.)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Emília Marla de Loloia de Pequenos Produtores do Distrito de Caioca, na circunscrição do município de Sobral, Estado do Ceará.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2011


Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídico


Assessorado por: Jacqueline Quezado Gonçalves



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº.	127/2011
DEPUTADO (A)	JOSÉ ALBUQUERQUE

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

Fortaleza, 09 de junho de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

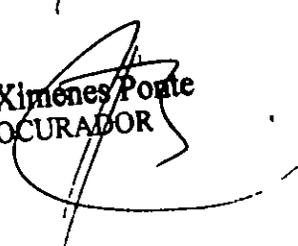
De acordo.

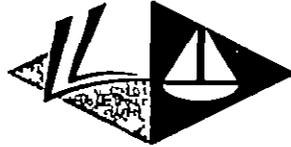
À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 09 de junho de 2011.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas

2H
De acordo
E 09/06/11


Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 127 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. PROFESSOR TEODORO

Comissão de Justiça, em 16 de junho de 2011

PARECER

A CONCESSÃO ALMEJADA PELO ILUSTRE PARLAMENTAR
SOMENTE É POSSÍVEL SE ATENDERAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA
LEI Nº 12.554 DE 27/12/1995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DE NATUREZA
PRIVADA. O PROJETO DE LEI EM TELA PREENCHEM TODOS OS REQU-
SITOS EXIGIDOS NO DIPLOMA LEGAL CITADO. PORTANTO, SOMOS PELO PARECER
FAVORÁVEL.

[Handwritten Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 21 de JUNHO de 2011

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de junho de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de junho de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 127/11

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA, DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Emília Maria de Loiola, de Pequenos Produtores do Distrito de Caioca, entidade civil sem fins lucrativos, com sua sede no Sítio Marcos, zona rural, Distrito de Caioca, localizada na circunscrição do Município de Sobral, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de junho de 2011

José Aguiar PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 08 JUL 2011

DOMINGOS GONÇALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei Nº 14.960 de 08 de julho de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E SEIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMÍLIA MARIA DE LOIOLA, DE PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DE CAIOCA, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Emília Maria de Loiola, de Pequenos Produtores do Distrito de Caioca, entidade civil sem fins lucrativos, com sua sede no Sítio Marcos, zona rural, Distrito de Caioca, localizada na circunscrição do Município de Sobral, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

22 de junho de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETARIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETARIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 46 DE 22.1.14

Alcides

LEI Nº 4960 de 3.14.14
PUBLICADA EM 14.14.14

Alcides

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 21.9.14

Alcides